

EMENTA: Regulamenta a concessão de Suprimento Individual e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica 14.510, de 13.01.83, no Art. 68 da Lei n.º 4320/64 e nos Artigos da Secção II, Capítulo I, Título V da Lei n.º 14.512/83 — Código de Administração Financeira do Município.

D E C R E T A :

Art. 1.º — O regime de suprimento individual consiste na entrega de numerário a servidor, até o limite de 10 MVR, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas de custeio excepcionais, que não possam subordinar-se ao processo normal.

Parágrafo Único — Só será emitida nota de empenho de suprimento individual para servidor que satisfizer as exigências do Parágrafo Primeiro do Art. 5.º deste Decreto.

Art. 2.º — Caberá ao Ordenador de Despesa julgar a excepcionalidade da despesa para fins da concessão do suprimento individual.

Art. 3.º — Cada Ordenador de Despesa indicará, por Portaria, no máximo 02 (dois) servidores que ficarão responsáveis pelo recebimento e prestação de contas dos suprimentos individuais de seus respectivos Órgãos.

§ 1.º — O Ordenador de Despesa poderá indicar um servidor para cada unidade administrativa descentralizada;

§ 2.º — No caso de afastamento permanente ou por período superior a 15 dias, do servidor indicado, poderá o Ordenador de Despesa indicar um substituto, desde que se realizem as prestações de contas dos suprimentos em poder do substituído.

Art. 4.º — Entende-se por unidade administrativa descentralizada: os mercados públicos; as creches; postos e unidades de saúde; escolas; museu da cidade; cemitérios; centros sociais e outros assemelhados.

Art. 5.º — O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

Art. 6.º — O suprimento individual será concedido através de solicitação de suprimento (Anexo I), numerada em ordem crescente, série anual do órgão, que deverá conter:

I — nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deverá ser entregue o suprimento;

II — classificação completa da despesa, por conta do crédito orçamentário;

III — indicação do valor do suprimento;

IV — espécie do pagamento a realizar;

V — exercício financeiro;

VI — assinatura do ordenador da despesa;

VII — o local ou locais onde será aplicado o suprimento;

VIII — período de aplicação e prazo para comprovação;

IX — código do controle de processamento de dados.

§ 1.º — A solicitação de suprimento individual de que trata este artigo deverá ser encaminhada a Divisão de

Tomada de Contas do Órgão Central do Subsistema de Contabilidade, que informará se o servidor está apto para receber o suprimento individual;

§ 2.º — Para cada elemento de despesa corresponde um suprimento individual.

Art. 7.º — Não será concedido suprimento individual:

I — à responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas, ou em alcance;

II — para as despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

Art. 8.º — Só será concedido suprimento individual nos elementos de despesa 3.1.2.0. — Material de Consumo e 3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único — Recursos de suprimento no elemento de despesas 3.1.2.0. não poderá ser aplicado em despesas com combustível de veículos, exceto em viagem fora da sede.

Art. 9.º — As unidades administrativas descentralizadas, poderá ser concedido suprimento individual, no elemento de despesa 3.1.3.1. — Remuneração de Serviços Pessoais, o qual só poderá ser aplicado em despesas com pequenos e urgentes consertos em bens móveis e imóveis.

Art. 10 — O prazo para prestação de contas à Divisão de Tomada de Contas do Órgão Central do Subsistema de Contabilidade será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Parágrafo Único — A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 11 — Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multas abaixo discriminadas e calculadas sobre o valor da Unidade de Valor Financeiro do Recife — UFR:

I — até 10 dias de atraso: 25%

II — de 11 a 20 dias: 50%

III — de 21 a 30 dias: 100%

Parágrafo Único — Presumir-se-á em alcance, o servidor que ultrapassar o prazo máximo, referido no inciso III, deste artigo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias aplicáveis.

Art. 12 — No caso da prestação de contas ser feita fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará a respectiva guia de recolhimento à Conta Corrente Central, da multa estipulada no artigo anterior.

Art. 13 — A prestação de contas do suprimento individual será encaminhada à Divisão de Tomada de Contas do Órgão central do Subsistema de Contabilidade mediante ofício, acompanhada dos seguintes documentos:

I — comprovante de despesas referidas no artigo 14 deste Decreto;

II — quitações correspondentes a recolhimentos de tributos;

III — balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação (Anexo II);

IV — guia de recolhimento à Conta Corrente Central, anexada à via própria na nota de anulação de empenho, quando houver devolução de saldo do suprimento;

V — 4a. via da N.E.O.P.

Art. 14 — Os documentos de comprovação de despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

I — ser emitidas em data não anterior a liberação do suprimento, em nome do Município e indicar a unidade orçamentária;

II — ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do responsável pelo suprimento (Anexo III);

III — conter anotação do documento de identificação, quando se tratar de pessoa física;

IV — serem visados pelo titular da unidade orçamentária.

Art. 15 — Dependerá de autorização do Chefe do Executivo, o suprimento individual para as despesas extraordinárias ou urgentes, nos termos da Lei.

Art. 16 — O Órgão Central do Subsistema de Contabilidade do Município, organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento individual, onde constará a data do vencimento para apresentação da prestação de contas e inclusive anotações relativas a qualificação pessoal do responsável pelo suprimento.

Art. 17 — Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias serão recolhidos à Conta Corrente Central do Município mediante guia própria, de acordo com modelo fixado pelo Poder Executivo, da qual constará a data de emissão e o número da nota de empenho a que se refere o recolhimento, bem como o «Visto» do Órgão Central do Subsistema de Administração Financeira.

Parágrafo Único — A anulação total ou parcial, do suprimento individual somente será processada pelo Órgão Central do Subsistema de Contabilidade, mediante apresentação da guia de recolhimento prevista neste artigo.

Art. 18 — O ordenador de despesa responderá pelo atraso das prestações de contas relativas a suprimentos que haja autorizado, sujeitando-se as mesmas penalidades impostas ao responsável, caso não faça comunicação escrita ao Órgão Central do Subsistema de Contabilidade do Município, no primeiro dia útil após decorridos o prazo máximo para a prestação de contas.

PELO QUE DOU(AMOS) PLENA E LEGAL QUITAÇÃO.

VR BRUTO C:§

I.R. (C:§) RECIFE, DE DE 19__

I.S.S. (C:§)

OUTROS (C:§)

VR. LÍQUIDO

NOME:

END.

IDENT.Nº

CPF (CGC) Nº

INSC. MUNICIPAL Nº